Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1400A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

"P O R T A R I A N. 377/2026"

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível utilização irregular de veículo oficial e de condutas funcionais correlatas."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 870/93,

Considerando, o teor do Ofício nº 243/2026-SMS, de 22 de setembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Gabinete do Prefeito, acompanhado de registros do sistema de rastreamento do veículo oficial Volkswagen Virtus, placas UEH8I60, e dos esclarecimentos administrativos prestados pelo servidor **********, ocupante do cargo de Motorista;

Considerando, que os registros de rastreamento indicam, em 05 de março de 2026, deslocamento do referido veículo de Cerqueira César para Águas de Santa Bárbara, com chegada por volta das 16h58, movimentações internas, permanência prolongada entre aproximadamente 17h51 e 19h44 e posterior retorno a Cerqueira César, sem que, até o encaminhamento do expediente, tivesse sido localizada ordem de serviço, autorização administrativa, encaminhamento de paciente ou outra justificativa funcional para esse deslocamento;

Considerando que o servidor, quando formalmente instado a relatar detalhadamente os deslocamentos realizados em 05 de março de 2026, informou itinerário relacionado a transporte de paciente com destino a Taquarituba e retorno a Cerqueira César, bem como a necessidade de higienização do veículo, sem mencionar expressamente o deslocamento a Águas de Santa Bárbara, circunstância que demanda esclarecimento mediante instrução regular;

Considerando, ainda, o teor do Ofício nº 246/2026-SMS, de 23 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou levantamento complementar dos registros de rastreamento, confrontando-os com os Controles de Viagem Geral e serviços programados pela Pasta;

Considerando que, em 13 de fevereiro de 2026, o Controle de Viagem Geral registra o servidor ********** como motorista do veículo placas UEH8I60, com destino a Rubião/UNESP, em Botucatu, e saída programada às 10h30, enquanto o rastreamento aponta, anteriormente, saída de Cerqueira César às 09h09, parada na Avenida Abel do Império, em Águas de Santa Bárbara, por volta das 09h25, e retorno a Cerqueira César às 10h22, sem justificativa correspondente localizada na documentação administrativa inicialmente consultada;

Considerando que, em 20 de fevereiro de 2026, o Controle de Viagem Geral registra o mesmo servidor e veículo em viagens programadas para Avaré às 05h30, 08h40 e 11h50, ao passo que o rastreamento indica que, após deslocamento até a Santa Casa de Avaré, no retorno iniciado por volta das 06h30, o veículo seguiu em direção a Águas de Santa Bárbara, chegando por volta das 06h39, com parada no Parque das Águas às 06h46 e novo deslocamento às 06h52 em direção à Avenida José da Costa;

Considerando que as divergências entre a programação administrativa e os registros de rastreamento exigem apuração da finalidade concreta dos deslocamentos realizados nos dias 13 de fevereiro, 20 de fevereiro e 05 de março de 2026, inclusive quanto à existência de autorização, determinação funcional, eventual finalidade estranha ao serviço e possível prejuízo ao Erário;

Considerando que a instauração do procedimento não importa antecipação de juízo de culpabilidade, destinando-se à completa elucidação dos fatos, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o art. 168 da Lei Municipal nº 870/93 impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover sua imediata apuração, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando que a utilização de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares é vedada pelo art. 142, inciso XVI, da Lei Municipal nº 870/93 e que, em tese, a transgressão aos incisos X a XVII do art. 142 encontra previsão no art. 157, inciso XIII, do mesmo Estatuto, razão pela qual, diante da potencial gravidade da hipótese a ser apurada, mostra-se adequada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 171 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **********, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelos fatos descritos nos Ofícios nº 243/2026-SMS e nº 246/2026-SMS e na documentação que os acompanha.

§ 1º - Constituem objeto da apuração, sem prejuízo das diligências necessárias: a finalidade dos deslocamentos realizados com o veículo oficial Volkswagen Virtus, placas UEH8I60, a Águas de Santa Bárbara nos dias 13 de fevereiro, 20 de fevereiro e 05 de março de 2026; a existência, ou não, de ordem de serviço, autorização, determinação superior ou outra causa funcional que os justificasse; a compatibilidade entre rastreamento, Controles de Viagem Geral, listas de passageiros, escalas e esclarecimentos apresentados; quanto ao dia 05 de março, a efetiva ocorrência da intercorrência relatada e da alegada higienização do veículo; eventual prejuízo ao Erário; e a existência, ou não, de utilização do veículo oficial para finalidade particular ou estranha ao interesse público.

§ 2º - A descrição dos fatos constante desta Portaria delimita o núcleo inicial da apuração e não constitui reconhecimento de responsabilidade, devendo a Comissão formar sua convicção exclusivamente a partir das provas regularmente produzidas sob contraditório.

Art. 2º – Os fatos, em tese e sem prejuízo da

tipificação definitiva após a instrução, poderão guardar relação com os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 870/93: art. 141, incisos I, III, VII e IX; art. 142, inciso XVI; arts. 146 e 149; e art. 157, inciso XIII, previsão estatutária relacionada à transgressão dos incisos X a XVII do art. 142, caso a instrução venha a confirmar fato subsumível à hipótese legal.

Parágrafo único - A tipificação definitiva dependerá da instrução probatória e, se for o caso, da indicação prevista no art. 186 da Lei nº 870/93, assegurada ao servidor ciência precisa dos fatos e pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Designar para condução do presente Processo Administrativo Disciplinar os integrantes da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos nomeada pela Portaria nº 267/2021, com as alterações promovidas pelas Portarias nº 344/2022, nº 076/2026 e nº 082/2026, composta pelos seguintes servidores: Presidente: Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato; Secretária: Erika Rossetto da Fonseca; e Membro: Camila Ferreira da Silva.

Art. 4º - Para o completo esclarecimento dos fatos, a Comissão poderá requisitar os registros integrais e arquivos originais de rastreamento relativos às datas apuradas, Controles de Viagem Geral, listas de passageiros, fichas e escalas de utilização de veículos, ordens de serviço, autorizações, documentos relativos ao transporte de pacientes, comprovantes relacionados à alegada higienização, informações sobre consumo de combustível e quilometragem, bem como colher depoimentos, realizar diligências e determinar outras provas admitidas em direito, observados os arts. 178 a 185 da Lei nº 870/93.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 177 da Lei nº 870/93.

Art. 6º - Fica assegurado ao servidor acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive o acompanhamento pessoal ou por procurador, produção de provas e contraprovas, na forma dos arts. 178 a 189 da Lei nº 870/93.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de setembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....